



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 071/97

“INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES CARENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica instituído auxílio financeiro à estudantes carentes de todos os níveis de escolaridade que estejam estudando fora do Município de Bandeirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante carente será reconhecido pela renda líquida, cujo montante não ultrapasse a 03 (três) Salários Mínimos mensais, e quando dependente, seus responsáveis, conjuntamente.

Art. 2º. - O auxílio financeiro de que trata esta Lei, tem como objetivo auxiliar ao estudante carente nas áreas de matrícula, mensalidade, alimentação e transporte.

Art. 3º. - O auxílio financeiro será concedido mediante atestado de frequência.

Art. 4º. - O Poder Executivo através da Secretaria da Educação procederá o cadastramento dos alunos carentes e diagnosticará o grau de carência, mediante meticoloso levantamento, tendo como base a produção o rendimento e o capital da família, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação que deverá emitir parecer, sugerindo à Secretária da Educação a aprovação mediante ato próprio que deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente, conforme abaixo discriminado:

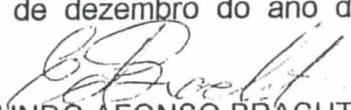
06.00 - SECR. MUN. DA EDUC, CULT. ESPORTE E TURISMO.

06.01 - EDUCAÇÃO E CULTURA.

08422352.042 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 12 - Dezembro - 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda